



# JORNAL

OFICIAL ELETRÔNICO DE

# QUADRA

Sexta-feira, 05 de Maio de 2023

Edição nº 023/2023

## SUMÁRIO

Decreto nº 2244/2023	2 à 4
Decreto nº 2246/2023	5 à 9
Decreto nº 2245 2023	10 à 11
Lei nº 895/2023	12 à 13
Lei nº 894/2023	14 à 15
Audiência Pública	16 à 16
Comunicados - Vigilância Sanitária	17 à 16

## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Quadra, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Quadra poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [diario.quadra.sp.gov.br](http://diario.quadra.sp.gov.br). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

### Prefeitura Municipal de Quadra

CNPJ: 01.612.145/0001-06  
Endereço: Rua José Carlos Silveira, 36  
Telefone: (15) 3253-9000 / (15) 99698-7888

### Câmara Municipal de Quadra

CNPJ: 01.612.149/0001-94  
Endereço: Rua João Antônio Lobo, 622  
Telefone: (15) 3253-1104





**Prefeitura Municipal de Quadra**  
*"Capital do Milho Branco"*  
**Paço Municipal José Darci Soares**

**DECRETO Nº 2244/23**  
**De 28 de abril de 2023**

"Dispõe sobre a recomendação do uso de máscaras ou de cobertura facial na Cidade de Quadra-SP, ressalvadas as situações que especifica e dá outras providências"

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE QUADRA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente nos termos da Lei Orgânica Municipal:

Considerando que a Anvisa atualizou a Nota Técnica GVIMS/GGTES/Anvisa 04/2020, que estabelece orientações para os serviços de saúde sobre medidas de prevenção e controle da Covid-19 durante a assistência aos casos confirmados ou suspeitos da doença.

Considerando discussões técnicas sobre o assunto, a queda no número de casos e óbitos provocados pela doença no país, além da oferta de vacinas contra Covid-19 pelo Programa Nacional de Imunizações (PNI) do Ministério da Saúde, a Agência flexibilizou a recomendação de uso universal de máscaras dentro dos serviços de saúde.

Considerando que o objetivo do presente decreto é prevenir contaminações e transmissão de Covid-19 no ambiente hospitalar e proteger pacientes, outros acompanhantes, visitantes e profissionais.

Considerando que as recomendações estão continuamente sendo reavaliadas, de acordo com a situação epidemiológica da Covid-19 no país e a partir da análise do cenário de ocorrência de surtos e casos de transmissão intra-hospitalar da doença, entre outros aspectos.

DECRETA:

Art. 1º - Fica dispensada a obrigatoriedade do uso de máscaras ou cobertura facial na Cidade de Quadra-SP, com as seguintes exceções, em que as máscaras continuarão sendo recomendadas para:



**Prefeitura Municipal de Quadra**  
*"Capital do Milho Branco"*  
**Paço Municipal José Darci Soares**

- I - Pacientes com sintomas respiratórios ou positivos para Covid-19 e seus acompanhantes.
- II - Pacientes que tiveram contato próximo com caso confirmado durante o período de transmissibilidade da doença (últimos 10 dias).
- III - Profissionais que fazem a triagem de pacientes.
- IV - Profissionais do serviço de saúde, visitantes e acompanhantes presentes nas áreas de internação de pacientes, como, por exemplo, as enfermarias, os quartos, as unidades de terapia intensiva, as unidades de urgência e emergência, os corredores das áreas de internação etc.
- V - Situações em que houver a indicação do uso de máscara facial como equipamento de proteção individual (EPI) para profissionais de saúde, em qualquer área do serviço de saúde.

Art. 2º - A definição de caso próximo que trata o inciso II, do artigo 1º, do presente Decreto, é estabelecida pelo Ministério da Saúde (Nota Técnica 14/2022/MS):

- I - pessoa que esteve a menos de um metro de distância de um caso confirmado, por um período mínimo de 15 minutos, sem a utilização ou com uso incorreto da máscara facial pelos dois indivíduos;
- II - pessoa que teve contato físico direto com um caso confirmado e que depois tocou os olhos, a boca ou o nariz com as mãos sem antes higienizá-las;
- III - profissional de saúde que prestou assistência a caso de Covid-19 sem utilizar EPI, conforme recomendado, ou com EPI danificado;
- IV - pessoa que é contato domiciliar ou residente na mesma casa ou ambiente (dormitório, creche, alojamento, entre outros) de um caso confirmado.

Art. 3º - O uso opcional da máscara continua sendo recomendado para proteção pessoal, em especial, nos seguintes casos:

- I - nos serviços de saúde para os acompanhantes e os visitantes de pacientes internados, sendo que a orientação é não retirar a máscara durante a permanência dentro do estabelecimento de saúde, inclusive no quarto ou na enfermaria onde o paciente estiver.



**Prefeitura Municipal de Quadra**  
*"Capital do Milho Branco"*  
**Paço Municipal José Darci Soares**

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Quadra, 28 de abril de 2023

  
LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE  
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE QUADRA-SP

Publicado e registrado em livro próprio da Secretaria da Prefeitura do Município de Quadra, Estado de São Paulo e afixada no quadro de publicações instalado no átrio desta Municipalidade aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de 2023.

  
CRISTIANO SOARES  
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO



**Prefeitura Municipal de Quadra**  
*"Capital do Milho Branco"*  
**Paço Municipal José Darci Soares**

**DECRETO Nº 2246/2023**  
**De 03 de Maio de 2023**

**"Dispõe sobre permissão de uso das áreas públicas constantes no Loteamento Ninho Verde I Eco Residence e da outras providencias".**

**LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE**, Prefeita Municipal de Quadra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 39, inciso IV e artigo 74, § 2º, da lei orgânica municipal e considerando:

Que em 13/12/1999, por força do Termo de Compromisso protocolado pela Administradora Momentum Empreendimentos Imobiliários Ltda, nos termos exigidos pelo artigo 3º da Lei Municipal 079/98, foi concedido ao Loteamento Ninho Verde I Eco Residence, o direito real de uso das áreas públicas do loteamento (ruas, praças, sistema de lazer e áreas verdes);

Que a concessão foi dada por 20 anos, tendo vencido o prazo em 13/12/2019;

Que apesar do vencimento, a referida Administradora continua realizando os serviços de conservação das áreas públicas;

Que é do interesse desta municipalidade a continuidade desses serviços pela Administradora para evitar que esta Municipalidade assumira tais serviços, altamente dispendiosos:

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica permitido precariamente ao Loteamento Ninho Verde I Eco Residence o uso das áreas públicas existentes no limite



**Prefeitura Municipal de Quadra**  
*"Capital do Milho Branco"*  
**Paço Municipal José Darci Soares**

geográfico do loteamento, por tempo indeterminado, sem remuneração a favor do Município e em caráter exclusivo, salvo as exceções adiante previstas;

**Art. 2º** - A presente permissão não implica em concessão de direito real de uso, tratando-se de simples permissão de uso, nos termos do art. 74 § 2º da Lei Orgânica Municipal, para os proprietários de lotes, representados pela Administradora do loteamento, nos termos do artigo 36-A da Lei 6766/79 e nos limites e condições estabelecidas neste Decreto;

**Art. 3º**- Fica permitida a introdução no loteamento, de novos melhoramentos às expensas dos proprietários de lotes, como pavimentação, rede de água e esgoto, iluminação pública etc., devendo os projetos das obras respectivas serem previamente aprovados por esta Municipalidade, assim como se deu quando das obras anteriores já realizadas;

**Art. 4º** - A permissão objeto deste Decreto não interferirá e nem prejudicará a cobrança de IPTU pela Prefeitura, não acarretará qualquer ônus para os cofres municipais e não implicará em transferência de propriedade, tampouco direito à sua reivindicação, uma vez que os bens objetos deste Decreto são públicos, inalienáveis e destinados aos fins que constam do projeto aprovado do loteamento;

**Art. 5º** - O loteamento continuará classificado como loteamento fechado, podendo o fechamento ser feito por cerca, vegetação, muro de concreto ou alvenaria, nestes dois últimos casos, devendo o projeto da obra a ser feita, ser previamente aprovado por esta municipalidade;

**Art. 6º** - Nas entradas e saídas do loteamento será mantida cancela ou portão, sem ou com eclusa de segurança, a critério da Administradora, devendo ser permitida a entrada de não proprietários, a pé ou em veículos de passeio, desde que cadastrados na administração do loteamento, e de pessoas ou veículos de qualquer espécie autorizados pelos proprietários para acesso às suas residências;

**Art. 7º** - Os vizinhos do loteamento, cadastrados na Prefeitura ou na Administradora do loteamento, continuarão com direito de

S. J.



**Prefeitura Municipal de Quadra**  
*"Capital do Milho Branco"*  
**Paço Municipal José Darci Soares**

cruzar o loteamento pela **Avenida Vereador Sérgio Roberto Lobo**, entrando pela portaria principal e saindo pela portaria dos Ferreiras, ou vice-versa;

**Art. 8º** - Passa a ser obrigação da Administradora do loteamento impedir a passagem de veículos que tenham o objetivo de fugir do pagamento do pedágio existente no km 158 da Rodovia Castello Branco (SP 280), significativo instrumento de arrecadação municipal. Para tanto a Administradora deverá solicitar a identificação do interessado em cruzar o loteamento e se certificar que sua intenção não é fugir do pagamento do pedágio.

**Art. 9º** - Será mantido pela Administradora o corredor de acesso, desde a rotatória do km 157 junto à Castello Branco (SP 280) até a propriedade do Sr. José Benedito Cezar, usado por ele ou por pessoas por ele autorizadas;

**Art. 10** - A Administradora deverá manter o atual padrão de conservação do loteamento com custeio através da taxa de conservação instituída desde a implantação do loteamento em 1983. Esse padrão de conservação se encontra descrito no último AUTO DE CONSTATAÇÃO emitido por esta Municipalidade, em 12/12/2022, e inclui os serviços adiante especificados:

§ 1º - limpeza, manutenção, conservação das ruas, avenidas, praças e demais áreas públicas;

§ 2º - controle de entrada e saída de pedestres e veículos, mantendo comunicação eficiente com as autoridades policiais para comunicação de irregularidades;

§ 3º - definição de normas de trânsito, incluindo limite de velocidade e regras de estacionamento nas áreas públicas;

§ 4º - recolhimento do lixo doméstico e sua entrega no aterro sanitário definido pela Prefeitura, desde que o aterro esteja a no máximo 35 quilômetros de distância da entrada do Loteamento.

§ 5º - fiscalização da instalação nas casas, de sistema de esgotamento sanitário nos moldes estabelecidos pela CETESB na Licença de Instalação do Loteamento;

*S &*



**Prefeitura Municipal de Quadra**  
*"Capital do Milho Branco"*  
**Paço Municipal José Darci Soares**

§ 6º - operação do sistema de distribuição de água do loteamento, obedecendo as condições adiante estabelecidas:

a) Cumprir as disposições do Regulamento do Sistema de Abastecimento de Água e Disposição dos Efluentes Sanitários, mantendo a operação do atual sistema de captação, tratamento e distribuição de água potável, para continuar atendendo ao padrão definido pela Portaria Consolidada Número 5 do Ministério da Saúde e os procedimentos de controle, incluindo as análises laboratoriais exigidas e entrega mensal dos laudos, à Vigilância Sanitária deste Município;

b) Fazer os aperfeiçoamentos no sistema que eventualmente se façam necessários, para que a água distribuída continue a manter o atual padrão de qualidade, mesmo que, devido ao seu deslocamento entre rochas, a água extraída venha a apresentar excesso de sais minerais de qualquer tipo, como é comum ocorrer nas águas subterrâneas da região, e ainda que tais aperfeiçoamentos impliquem na desfluoretação da água pela técnica da osmose reversa ou por meio de substâncias que apresentem propriedades de troca aniônica, tais como resinas sintéticas, hidróxidos duplos lamelares e zeólitas modificadas, ou de qualquer outra técnica adequada que não seja vedada pela vigilância sanitária.

§ 7º disciplinar a destinação dos resíduos sólidos provenientes da construção civil e de podas de vegetação, definindo o responsável pela entrega do material no local de destinação;

§ 8º - definir a forma de custeio de todos os serviços acima, desde que nenhum ônus recaia sobre a Municipalidade.

**Art. 11** - A permissão objeto deste Decreto poderá ser revogada mediante aviso, com antecedência de 90(noventa) dias, sem que a Administradora loteamento Ninho Verde I Eco Residence ou os proprietários de

S



**Prefeitura Municipal de Quadra**  
*"Capital do Milho Branco"*  
**Paço Municipal José Darci Soares**

lotes, tenham direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias realizadas às suas expensas, caso a Municipalidade decida assumir qualquer dos serviços nas áreas públicas do loteamento ou conceder os serviços de saneamento básico (água, esgotamento sanitário, drenagem ou limpeza urbana/manejo de resíduos sólidos) à empresa especializada.

**Art. 12** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quadra/SP, 03 de Maio de 2023.

  
**LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

Publicada e registrada em livro próprio da Secretaria da Prefeitura do Município de Quadra, Estado de São Paulo e afixada no quadro de publicações instalado no átrio desta Municipalidade, aos três dias do mês de maio de dois mil e vinte e três.

  
**CRISTIANO SOARES**  
**ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**



**Prefeitura Municipal de Quadra**  
*"Capital do Milho Branco"*  
**Paço Municipal José Darci Soares**

**DECRETO 2245/2023**  
**de 28 de Abril de 2023**

**"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar que especifica e dá outras providências".**

**LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE, Prefeita Municipal de Quadra, Estado de São Paulo**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso IV do artigo 39 da Lei Orgânica Municipal, c/c a Lei nº 892/2023, art. 1º, de 25 de Abril de 2023.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 48.050,00 (quarenta e oito mil e cinquenta reais) no orçamento vigente, para fazer face às despesas do Executivo, que correrá pela dotação orçamentária, a saber:

02 - PODER EXECUTIVO	
02.03 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
02.03.02 - ENSINO INFANTIL	
12.365.0005.1023 - Construção de Creche Escola	
4.4.90.51 - Obras e Instalações.....FR 01.....	R\$ 48.050,00
<b>TOTAL R\$: 48.050,00</b>	

**Art. 2º** - O crédito aberto pelo artigo 1º correrá por conta de anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias, em conformidade com o artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei 4.320 de 17 de março de 1.964.

02 - PODER EXECUTIVO	
02.04 - SECRETARIA CULTURA, ESPORTES E LAZER	
02.04.02 - DIRETORIA DE CULTURA, TURISMO E LAZER	
23.695.0006.1017 - Realização / Apoio a Festas Tradicionais	
3.3.90.30 - Material de Consumo.....	R\$ 10.050,00
3.3.90.39 - Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica.....	R\$ 38.000,00
<b>TOTAL R\$: 48.050,00</b>	



**Prefeitura Municipal de Quadra**  
*"Capital do Milho Branco"*  
**Paço Municipal José Darci Soares**

**DECRETO 2245/2023**  
**de 28 de Abril de 2023**

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Quadra, 28 de Abril de 2023.

  
**LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE**  
Prefeita Municipal

Publicado e registrado em livro próprio da Secretaria da Prefeitura do Município de Quadra. Estado de São Paulo e afixado no quadro de publicações instalado no átrio desta Municipalidade, aos vinte e oito dias do mês de abril de 2023.

  
**ROSANGELA DE OLIVEIRA FREI CAMARGO**  
Diretora de Planejamento e Gestão Administrativa



**Prefeitura Municipal de Quadra**  
*"Capital do Milho Branco"*  
**Paço Municipal José Darci Soares**

**Lei nº 895/2023**  
**De 03 de Maio de 2023**

**"Autoriza a abertura de crédito adicional especial que específica, e dá outras providências".**

**LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE, Prefeita Municipal de Quadra, Estado de São Paulo**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e nos termos do artigo 43, II, da Lei 4.320/64, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e, ela, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir um crédito adicional especial, no valor de R\$ 206.000,00 (duzentos e seis mil reais) no orçamento vigente, para fazer face às despesas do Executivo, que correrá pela dotação orçamentária, a saber:

02 - PODER EXECUTIVO		
02.06 - SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA		
02.06.01 - SERVIÇOS URBANOS		
15.452.0008.1041 - Infraestrutura Urbana - Iluminação Pública		
4.4.90.51 - Obras e Instalações.....FR 01.....	R\$	6.000,00
4.4.90.51 - Obras e Instalações.....FR 02.....	R\$	200.000,00

**TOTAL R\$: 206.000,00**

**Parágrafo Único** - As alterações necessárias para a inclusão do referido projeto, a nível municipal serão consideradas nos anexos da Lei Municipal nº 773/21 que institui o Plano Plurianual (2022-2025), bem como os anexos da Lei Municipal nº 842/22, que estabelece a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

**Art. 2º** - Os recursos para abertura do presente crédito, ocorrerão por conta de excesso de arrecadação a verificar no presente exercício (Convênios / Emendas Parlamentares destinadas a este Poder Executivo) e em conformidade com artigo 43, § 2º, incisos II da Lei Federal 4.320/64.

**EXCESSO DE ARRECAÇÃO R\$: 206.000,00**



**Prefeitura Municipal de Quadra**  
*"Capital do Milho Branco"*  
**Paço Municipal José Darci Soares**

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Quadra, 03 de Maio de 2023.**

  
**LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

Publicado e registrado em livro próprio da Secretaria da Prefeitura do Município de Quadra, Estado de São Paulo, e afixada no quadro de publicações instalado no átrio desta Municipalidade aos três dias do mês de maio de 2023.

  
**CRISTIANO SOARES**  
**ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**



Prefeitura Municipal de Quadra  
"Capital do Milho Branco"  
Paço Municipal José Darci Soares

Lei nº 894/2023  
De 03 de Maio de 2023

"Autoriza a abertura de crédito adicional especial que especifica, e dá outras providências".

**LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE, Prefeita Municipal de Quadra, Estado de São Paulo**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e nos termos do artigo 43, I, da Lei 4.320/64, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e, ela, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir um crédito adicional especial, no valor de R\$ 680.000,00 (seiscentos e oitenta mil reais) no orçamento vigente, para fazer face às despesas do Executivo, que correrá pela dotação orçamentária, a saber:

02 – PODER EXECUTIVO  
02.05 – SECRETARIA DE SAÚDE  
02.05.01 – ASSISTÊNCIA MÉDICA GERAL  
10.301.0007.1005 – Aquisição de Veículos, Maq. e Caminhões  
4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente.....FR 01.....R\$ 380.000,00  
4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente.....FR 05.....R\$ 300.000,00

**TOTAL R\$: 680.000,00**

**Parágrafo Único** – As alterações necessárias para a inclusão do referido projeto, a nível municipal serão consideradas nos anexos da Lei Municipal nº 773/21 que institui o Plano Plurianual (2022-2025), bem como os anexos da Lei Municipal nº 842/22, que estabelece a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

**Art. 2º** O crédito aberto pelo artigo 1º correrá por conta de Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior (2022), em conformidade com o artigo 43, § 1º, Inciso I, da Lei 4.320 de 17 de março de 1.964.

**SUPERÁVIT FINANCEIRO R\$: 680.000,00**

Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jd. Sto. Antonio - CEP 18255-000  
Quadra - SP  
(15) 3253-9000 [www.quadra.sp.gov.br](http://www.quadra.sp.gov.br)  
CNPJ: 01.612.145/0001-06



**Prefeitura Municipal de Quadra**  
*"Capital do Milho Branco"*  
**Paço Municipal José Darci Soares**

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Quadra, 03 de Maio de 2023.**

**LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

Publicado e registrado em livro próprio da Secretaria da Prefeitura do Município de Quadra, Estado de São Paulo, e afixada no quadro de publicações instalado no átrio desta Municipalidade aos três dias do mês de maio de 2023.

**CRISTIANO SOARES**  
**ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE QUADRA**  
CNPJ nº 01.612.149/0001-94

**EDITAL**  
**AUDIÊNCIA PÚBLICA**

A **Câmara Municipal de Quadra**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial a Constituição Federal, art.144 e art. 180, II e art. 191, que no dia 10 de Maio de 2023 (quarta-feira), às 14h, na sede da Câmara Municipal de Quadra, sito na rua João Antônio Lobo, 662, Jardim Tônico Vieira, Quadra-SP, realizar-se-á **AUDIÊNCIA PÚBLICA** destinada a discussão do **Projeto de Lei n.º31/2023** do executivo que "**Dispõe sobre alteração da Lei nº680 de 02 de outubro de 2019 e dá outras providências**" que encontra-se a disposição na secretaria da Câmara Municipal, no horário das 08 às 12hs e das 13 às 17hs, onde poderão ser prestados esclarecimentos. Podem participar da audiência pública, entidades da sociedade civil e membros da comunidade.

Quadra, 04 de Maio de 2023.

**SIDNEI ELIAZER SOARES**

**Presidente da Câmara**

Rua João Antonio Lobo, nº662 –Jardim Tonico – Quadra –SP - CEP 18.255-000

Fone: (15) 3253-1104

1695

**Prefeitura Municipal de Quadra***Capital do Milho Branco*

Secretaria Municipal de Saúde ... Vigilância Sanitária

**Comunicado de DEFERIMENTO**

Protoc 383/2023 Data de Protocolo: 03/04/2023

Data de Validade: 24/03/2024

O Coordenador da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE QUADRA.

Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

QUADRA, Terça Feira, 11 de Abril de 2023

Atenciosamente;

Rafael de Ávila Soares- Coordenador -Vigilância Sanitária

Claudineia dos Anjos-Fiscal -Vigilância Sanitária

Silvana da C. Mariano Pires- Fiscal - Vigilância Sanitária

 Rua Cel. Cornélio Vieira de Camargo, 201 - Centro  
CEP 18255-000 - Quadra - SP

 (15) 3253-1180  [www.quadra.sp.gov.br](http://www.quadra.sp.gov.br)

 [saude@quadra.sp.gov.br](mailto:saude@quadra.sp.gov.br)

**Comunicado de DEFERIMENTO**

Protoc 391/2023 Data de Protocolo: 09/03/2023

Data de Validade: 28/02/2024

O Coordenador da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE QUADRA.

Defero o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

QUADRA, Quinta Feira, 09 de Março de 2023

Atenciosamente;

Rafael de Ávila Soares- Coordenador -Vigilância Sanitária

Claudineia dos Anjos-Fiscal -Vigilância Sánitaria

Silvana da C. Mariano Pires- Fiscal – Vigilância Sanitária

 Rua Cel. Cornélio Vieira de Camargo, 201 - Centro

CEP 18255-000 - Quadra - SP

 (15) 3253-1180  [www.quadra.sp.gov.br](http://www.quadra.sp.gov.br)

 [saude@quadra.sp.gov.br](mailto:saude@quadra.sp.gov.br)

**Comunicado de DEFERIMENTO**

Protoc 383/2023 Data de Protocolo: 03/04/2023

Data de Validade: 24/03/2024

O Coordenador da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE QUADRA.

Defero o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

QUADRA, Terça Feira, 11 de Abril de 2023

Atenciosamente;

Rafael de Ávila Soares- Coordenador -Vigilância Sanitária  
Claudineia dos Anjos-Fiscal -Vigilância Sánitaria  
Silvana da C. Mariano Pires- Fiscal – Vigilância Sanitária

 Rua Cel. Cornélio Vieira de Camargo, 201 - Centro  
CEP 18255-000 - Quadra - SP  
 (15) 3253-1180  [www.quadra.sp.gov.br](http://www.quadra.sp.gov.br)  
 [saude@quadra.sp.gov.br](mailto:saude@quadra.sp.gov.br)

**Comunicado de DEFERIMENTO**

Protoc 537/2023 Data de Protocolo: 12/05/2023

Data de Validade: 24/03/2024

O Coordenador da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE QUADRA.

Defero o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

QUADRA, Quarta Feira, 14 de Abril de 2023

Atenciosamente;

Rafael de Ávila Soares- Coordenador -Vigilância Sanitária  
Claudineia dos Anjos-Fiscal -Vigilância Sánitaria  
Silvana da C. Mariano Pires- Fiscal – Vigilância Sanitária

 Rua Cel. Cornélio Vieira de Camargo, 201 - Centro  
CEP 18255-000 - Quadra - SP  
 (15) 3253-1180  [www.quadra.sp.gov.br](http://www.quadra.sp.gov.br)  
 [saude@quadra.sp.gov.br](mailto:saude@quadra.sp.gov.br)

**Comunicado de DEFERIMENTO**

Protoc 540/2023 Data de Protocolo: 29/03/2023

Data de Validade: 24/03/2024

O Coordenador da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE QUADRA.

Defero o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

QUADRA, Terça Feira, 11 de Abril de 2023

Atenciosamente;

Rafael de Ávila Soares- Coordenador -Vigilância Sanitária  
Claudineia dos Anjos-Fiscal -Vigilância Sánitaria  
Silvana da C. Mariano Pires- Fiscal – Vigilância Sanitária

 Rua Cel. Cornélio Vieira de Camargo, 201 - Centro  
CEP 18255-000 - Quadra - SP  
 (15) 3253-1180  [www.quadra.sp.gov.br](http://www.quadra.sp.gov.br)  
 [saude@quadra.sp.gov.br](mailto:saude@quadra.sp.gov.br)

**Comunicado de DEFERIMENTO**

Protoc 550/2023 Data de Protocolo:31/03/2023

Data de Validade: 24/03/2024

O Coordenador da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE QUADRA.

Defero o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

QUADRA, Sexta Feira, 14 de Abril de 2023

Atenciosamente;

Rafael de Ávila Soares- Coordenador -Vigilância Sanitária  
Claudineia dos Anjos-Fiscal -Vigilância Sánitaria  
Silvana da C. Mariano Pires- Fiscal – Vigilância Sanitária

 Rua Cel. Cornélio Vieira de Camargo, 201 - Centro  
CEP 18255-000 - Quadra - SP  
 (15) 3253-1180  [www.quadra.sp.gov.br](http://www.quadra.sp.gov.br)  
 [saude@quadra.sp.gov.br](mailto:saude@quadra.sp.gov.br)

**Comunicado de DEFERIMENTO**

Protoc 553/2023 Data de Protocolo: 31/03/2023

Data de Validade: 24/03/2024

O Coordenador da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE QUADRA.

Defero o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

QUADRA, Terça Feira, 11 de Abril de 2023

Atenciosamente;

Rafael de Ávila Soares- Coordenador -Vigilância Sanitária  
Claudineia dos Anjos-Fiscal -Vigilância Sánitaria  
Silvana da C. Mariano Pires- Fiscal – Vigilância Sanitária

 Rua Cel. Cornélio Vieira de Camargo, 201 - Centro  
CEP 18255-000 - Quadra - SP  
 (15) 3253-1180  [www.quadra.sp.gov.br](http://www.quadra.sp.gov.br)  
 [saude@quadra.sp.gov.br](mailto:saude@quadra.sp.gov.br)

**Comunicado de DEFERIMENTO**

Protoc 564/2023 Data de Protocolo: 09/04/2023

Data de Validade: 24/03/2024

O Coordenador da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE QUADRA.

Defero o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

QUADRA, Terça Feira, 14 de Abril de 2023

Atenciosamente;

Rafael de Ávila Soares- Coordenador -Vigilância Sanitária  
Claudineia dos Anjos-Fiscal -Vigilância Sánitaria  
Silvana da C. Mariano Pires- Fiscal – Vigilância Sanitária

 Rua Cel. Cornélio Vieira de Camargo, 201 - Centro  
CEP 18255-000 - Quadra - SP  
 (15) 3253-1180  [www.quadra.sp.gov.br](http://www.quadra.sp.gov.br)  
 [saude@quadra.sp.gov.br](mailto:saude@quadra.sp.gov.br)

**Comunicado de DEFERIMENTO**

Protoc 567/2023 Data de Protocolo: 27/04/2023

Data de Validade: 24/03/2024

O Coordenador da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE QUADRA.

Defero o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

QUADRA, Quinta Feira, 14 de Abril de 2023

Atenciosamente;

Rafael de Ávila Soares- Coordenador -Vigilância Sanitária  
Claudineia dos Anjos-Fiscal -Vigilância Sánitaria  
Silvana da C. Mariano Pires- Fiscal - Vigilância Sanitária

 Rua Cel. Cornélio Vieira de Camargo, 201 - Centro  
CEP 18255-000 - Quadra - SP  
 (15) 3253-1180  [www.quadra.sp.gov.br](http://www.quadra.sp.gov.br)  
 [saude@quadra.sp.gov.br](mailto:saude@quadra.sp.gov.br)

**Comunicado de DEFERIMENTO**

Protoc 567/2023 Data de Protocolo: 27/04/2023

Data de Validade: 24/03/2024

O Coordenador da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE QUADRA.

Defero o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

QUADRA, Quinta Feira, 14 de Abril de 2023

Atenciosamente;

Rafael de Ávila Soares- Coordenador -Vigilância Sanitária

Claudineia dos Anjos-Fiscal -Vigilância Sánitaria

Silvana da C. Mariano Pires- Fiscal - Vigilância Sanitária

 Rua Cel. Cornélio Vieira de Camargo, 201 - Centro

CEP 18255-000 - Quadra - SP

 (15) 3253-1180  [www.quadra.sp.gov.br](http://www.quadra.sp.gov.br)

 [saude@quadra.sp.gov.br](mailto:saude@quadra.sp.gov.br)